



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 647/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, acerca do **Projeto de Lei nº 557/2021**, de autoria do Vereador Marcelo Messias, que dispõe sobre a instalação de placas de nomenclatura luminosas com alimentação por energia fotovoltaica, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 20/05/2026, às 09:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **152882306** e o código CRC **C49DAA00**.

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA
ESPECIAL - PROJETO DE LEI

Nº : 96.31.00936/25-44

Reg. CET: 13863 12/03/26
 Analista: LUIS CARLOS GODAS

PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao solicitado no doc 143002471, referente aos quesitos citados abaixo, informamos que:

1. Qual Secretaria será responsável pela implantação, manutenção e fiscalização das Placas que dão nomes às ruas?

Resp.: A Secretaria Executiva de Mobilidade e Trânsito - SEMTRA.

2. Há previsão orçamentária para essa implementação e melhoria das placas de denominação na cidade?

Resp.: Os contratos vigentes não possuem previsão para esse item; assim, em caso de interesse, isso deverá ser previsto em futuros contratos.

3. O Executivo buscaria parcerias público-privadas ou patrocínios para viabilizar o projeto sem infringir a Lei Cidade Limpa?

Resp.: A referida análise está fora da nossa (CET) autonomia.

4. Há medidas possíveis a serem tomadas para evitar vandalismo, furtos ou mau uso das entradas USB?

Resp.: Não conhecemos nenhum tipo de dispositivo antivandalismo aplicável para esse tipo de acesso.

5. Quais pontos a regulamentação da lei deverá detalhar para garantir a eficácia da medida?

Resp.: Uma característica importante a ser regulamentada/considerada é em relação às dimensões e localização das placas de logradouro, assim como das próprias placas solares a serem utilizadas; de maneira que tenham a maior eficiência, sem que obstruam os espaços definidos para mobilidade. Sugere-se, inclusive, a previsão de avaliação técnica prévia, para cada local previsto.

6. Há outras informações a serem apresentadas para relatoria do referido projeto de lei?

Resp.: A proposta possui melhor aderência para as placas de logradouro, haja vista que as placas de sinalização já possuem retrorrefletância em toda a superfície.

Luis Carlos Godas

Reg.CET: 13863
12/03/26



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Boa Vista, 128 / 136 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3293-2700

PROCESSO 6010.2025/0003290-4

Informação SMT/AJ Nº 152705330

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – via Assessoria Técnico-Legislativa III (PREF/CASA CIVIL/ATL III).

ASSUNTO: Projeto de Lei 557/2021, de autoria de Ver. Marcelo Messias.

SEMTRA

Senhor Secretário Executivo,

Trata o presente de Pedido de Subsídios ao trâmite do Projeto de Lei nº 557/2021, de autoria do Vereador Marcelo Messias, encaminhado por via da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo e PREF/CASA CIVIL/ATL III (docs. 143002471 e 143002699).

Instada a se manifestar, a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET prestou informações ao doc. 152638000.

Além das considerações da CET, importa observar que a legislação relativa à denominação de logradouros, bem como seu emplacamento, foi consolidada na Lei Municipal nº 14.454/2007. A redação da propositura encaminhada no Ofício em referência – que inaugura um novo diploma esparsa – vai na contramão da consolidação e redução do estoque legislativo.

LUIZ ANGELO POLLI

Assessor Jurídico – SMT/AJ

CÉSAR SANTOS BORLINA

Procurador Chefe - SMT/AJ



CÉSAR SANTOS BORLINA
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 12/03/2026, às 23:20.



Luiz Ângelo Polli
Assessor(a) Jurídico
Em 12/03/2026, às 23:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **152705330** e o código
CRC **4C9CDB07**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Boa Vista, 128 / 136 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3293-2700

PROCESSO 6010.2025/0003290-4

Encaminhamento SMT/AJ Nº 152706155

São Paulo, na data da assinatura digital

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – via Assessoria Técnico-Legislativa III (PREF/CASA CIVIL/ATL III).

ASSUNTO: Projeto de Lei 557/2021, de autoria de Ver. Marcelo Messias.

PREF/CASA CIVIL/ATL III
Senhor(a) Procurador(a),

Em atenção ao doc. 152515805, encaminhamos as informações de docs. 152638000 e 152705330, que ratifico.

Atenciosamente.

Gilmar Pereira Miranda

Secretário Executivo de Mobilidade e Trânsito
SEMTRA



Gilmar Pereira Miranda
Secretário(a) Executivo(a)
Em 13/03/2026, às 16:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **152706155** e o código CRC **BEFEDC74**.